



Universidade Politécnica **A POLITÉCNICA**

REGULAMENTO PEDAGÓGICO

PÓS-GRADUAÇÃO

Julho 2017

INTRODUÇÃO

A formação ao nível de Pós-Graduação é cada vez mais necessária em fases de aprofundamento do conhecimento e da capacitação de técnicos de elevadas competências. As organizações são cada vez mais complexas e crescentes desafios existem para o desenvolvimento do país e do Homem.

Os cursos de Pós-Graduação requerem uma permanente actualização das suas normas reguladoras e orientadoras. As diferentes normas devem estar sintonizadas com a correspondente e relacionada legislação do país e com as tendências do ensino superior e da formação avançada no mundo. Só assim a formação pós-graduada pode ser equiparada internacionalmente e possuir credibilidade e prestígio, aspectos alicerçados na cultura académica.

A Universidade Politécnica possui no seu plano estratégico a oferta de cursos formação pós-graduada, que correspondam com a procura de técnico de elevadas qualificações e competências, assim como na formação integral do homem.

O presente Regulamento, com fonte na Lei do Ensino Superior, nas boas práticas de outras Instituições de Ensino Superior; e, nas experiências da Universidade Politécnica (A POLITÉCNICA), dá corpo regulatório às novas exigências e desafios do ensino superior em Moçambique.

RESUMO

O Regulamento Pedagógico de Pós-Graduação pretende orientar os candidatos, os docentes, os supervisores e os membros de júri para o desempenho eficaz do seu papel no cumprimento dos programas de pós-graduação.

O Regulamento começa por definir conceptualmente o Programa de Pós-Graduação, apresentando, em seguida, a sua natureza e os seus objectivos. Tratando-se de um Regulamento de Pós-Graduação, é fundamental que as áreas de concentração e as linhas de pesquisa sejam do domínio dos envolvidos, razão pela qual um dos capítulos aborda estes assuntos.

Por vezes, é difícil distinguir o Mestrado académico do Mestrado profissional ou técnico, provocando alguma confusão que o presente Regulamento pretende dissipar ao estabelecer essa distinção. Informa, também sobre os cursos de pós-graduação em geral, incluindo o de Doutoramento. A duração dos cursos e os créditos académicos são elementos que se podem consultar neste Regulamento.

No capítulo “Culminação dos cursos de Pós-Graduação”, podem acompanhar-se os vários procedimentos desde a escolha do tema e a proposta da pesquisa e o exame de qualificação até a constituição e deliberação do Júri.

O capítulo “Organização do Programa” refere-se ao plano curricular e o quadro docente, enquanto no capítulo dedicado ao “Doutoramento”, pode saber-se sobre o perfil dos candidatos a este 3º ciclo, os procedimentos e a constituição do Júri.

O capítulo “Organização administrativa dos programas” dá informação acerca da coordenação dos cursos, competência do coordenador do curso, estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação, composição e presidência do Colégio do Programa e competências do mesmo colégio.

Há um capítulo dedicado ao corpo docente que faz referência a composição, atribuições, direitos e deveres. Por outro lado, outro capítulo foi reservado ao corpo discente, dando informação sobre os requisitos para a candidatura, a frequência do curso, a avaliação de disciplinas e a cerimónia de graduação.

Informação sobre o depósito das dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento e a consequente defesa faz parte do capítulo, denominado “Defesa final”.

Por último, o Regulamento termina com o capítulo “Títulos e certificados” que, para além de se referir aos títulos de Mestre e Doutor, elucida sobre o processo de descompromisso entre o candidato e a instituição e as condições para o reingresso.

SUMÁRIO

DEFINIÇÃO, NATUREZA E OBJECTIVOS	iv
Definição.....	iv
Natureza do Programa.....	iv
Objectivos gerais.....	v
Objectivos específicos	v
ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS DE PESQUISA	v
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	vi
Pós-Graduação	vi
Mestrado académico	vi
Mestrado profissional ou técnico	vi
Doutoramentos	vii
DURAÇÃO E CRÉDITOS	vii
Duração	vii
Créditos	viii
CULMINAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	viii
Escolha do tema	viii
Proposta de pesquisa	viii
Exame de qualificação	ix
Supervisão.....	x
Júri	xi
Tramitação do processo	xii
Requisitos para a solicitação da marcação da defesa	xiii
Requisitos para a marcação da defesa	xiii
Prazo de elaboração do parecer do arguente.....	xiii
Defesa	xiii
Deliberação do Júri	xiv

ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA	xiv
DOUTORAMENTOS.....	xv
Candidaturas	xv
Aceitação das candidaturas	xvi
Registo do tema e do plano da Tese de Doutoramento	xvi
Júri	xvi
Provas do Doutoramentos	xvii
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA	xvii
Coordenação dos cursos.....	xvii
Competências do Coordenador do curso	xviii
Estrutura administrativa do Programa.....	xix
DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA DO COLÉGIO DO PROGRAMA	xx
Definição.....	xx
Competências.....	xx
CORPO DOCENTE.....	xxi
Composição, e direitos e deveres do corpo docente	xxi
Admissão do corpo docente	xxi
Requisitos para admissão de docentes do Programa de Pós-Graduação.....	xxii
CAPITULO XI.....	xxiii
Definição de Supervisor.....	xxiii
Competências do Supervisor.....	xxiii
Definição de Co-Supervisor.....	xxiv
Competências do Co-Supervisor.....	xxiv
Definição de Co-Tutela	xxiv
CORPO DISCENTE.....	xxiv
Requisitos para a candidatura	xxiv
Frequência do curso e avaliação das disciplinas.....	xxv
Participação na cerimónia de graduação	xxv

DEFESA FINAL	xxv
Entrega da Dissertação e Teses.....	xxv
Sessão pública da defesa	xxvi
TÍTULOS E CERTIFICADOS	xxvii
Titulo de Mestre	xxvii
Titulo de Doutor.....	xxvii
AFASTAMENTO E REINGRESSO	xxviii
Afastamento	xxviii
Reingresso.....	xxix
DISPOSIÇÕES FINAIS	xxx
ANEXOS	xxx

CAPÍTULO I (DEFINIÇÃO, NATUREZA E OBJECTIVOS)

Artigo 1 (Definição)

O Programa de Pós-Graduação é um sistema de formação intelectual integrado que privilegia o ensino, a pesquisa, a extensão e o aprofundamento dos conhecimentos académicos, concorrendo para ampliar a integração dos cursos oferecidos no contexto mundial da produção do conhecimento científico e das suas aplicações em contextos organizacional, social, cultural e tecnológico.

Artigo 2 (Natureza do Programa)

O Programa de Pós-Graduação compreende os seguintes cursos:

1. Mestrado académico - destina-se a aperfeiçoar a competência científica dos graduados, oferecendo contribuição académica, de modo a enriquecer a sua formação nas diferentes áreas de conhecimento.
2. Mestrado profissional ou técnico - destina-se a aperfeiçoar a competência científica dos graduados, oferecendo contribuição à pesquisa e extensão, integrando conhecimento aplicado à actividade profissional.
3. Doutoramentos - destinam-se à formação científica e cultural ampla e aprofundada, oferecendo contribuição para o desenvolvimento da capacidade criativa e inovadora na pesquisa nas diferentes áreas de conhecimento.

Artigo 3 (Outras modalidades de cursos)

O Programa de Pós-graduação pode oferecer outras modalidades de cursos, programas, certificações, em consonância com a Legislação do Ensino Superior, visando ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional.

Artigo 4

(Objectivos gerais)

São objectivos gerais do Programa de Pós-Graduação:

1. Estimular actividades de pesquisa avançada em diversas áreas de conhecimento.
2. Promover a investigação empírica e de reflexão teórica.
3. Estabelecer processos interdisciplinares de estudo e pesquisa entre diversas áreas que oferecem interfaces com as áreas de concentração.

Artigo 5

(Objectivos específicos)

São objectivos específicos do Programa de Pós-Graduação:

1. Criar mecanismos de ligação e de coordenação dos pólos de investigação d'A POLITÉCNICA com o Programa de Pós-Graduação.
2. Divulgar a produção docente e discente realizada no âmbito do Programa.
3. Formar Mestres e Doutores em diversas áreas de conhecimento.
4. Capacitar docentes e investigadores para actuar em centros de investigação, e apoiar as iniciativas dos alunos neste domínio.
5. Preparar profissionais para actuar nos diversos campos de intervenção, designadamente, organizações e centros de investigação.

CAPÍTULO II

(ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS DE PESQUISA)

O Programa de Pós-Graduação tem áreas de concentração específicas e linhas de pesquisa estruturantes. Esta matéria será objecto de regulamentação à posterior, e aprovação pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico.

CAPÍTULO III (CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO)

Artigo 6 (Pós-Graduação)

Aos alunos do Mestrado que não satisfaçam as formas de culminação previstas, mas que tenham concluído todas as disciplinas com aproveitamento e/ou obtido todos os créditos correspondentes à parte escolar do Mestrado, é conferido um certificado de Pós-Graduação, o qual não corresponde a um grau acadêmico, em conformidade com o Regulamento do Quadro Nacional de Qualificação do Ensino Superior.

Artigo 7 (Mestrado acadêmico)

1. A concessão do grau de Mestre de natureza acadêmica pressupõe:
 - a) Frequência e aprovação nas unidades curriculares que integram os cursos de especialização.
 - b) Elaboração de uma Dissertação de Mestrado original especialmente escrita para o efeito, sua aceitação, defesa e aprovação.
2. O grau de Mestre de natureza acadêmica é conferido a uma especialidade, podendo quando necessário, as especialidades serem desdobradas em áreas de especialização.
3. As áreas de conhecimento em que A POLITÉCNICA concede o grau de Mestre são aprovadas pelo Reitor sob parecer do Conselho Científico.
4. A candidatura ao Mestrado está condicionada à titularidade do grau do licenciado na área respectiva, com a classificação mínima de catorze valores.

Artigo 8 (Mestrado profissional ou técnico)

1. A concessão do grau de Mestre de natureza profissional ou técnica pressupõe:
 - c) Aprovação nas unidades curriculares que integram os cursos de especialização.
 - a) Elaboração de uma Dissertação de Mestrado original, especialmente escrita para o efeito, sua aceitação, defesa e aprovação.

2. O grau de Mestre de natureza profissional ou técnica é conferido, apenas, a uma especialidade.
3. A frequência do curso de Mestrado de natureza profissional ou técnica implica a titularidade da licenciatura.

Artigo 9

(Doutoramentos)

1. O grau de Doutor é concedido com referência à área do conhecimento em que se insere a respectiva prova.
2. As áreas de conhecimento em que A POLITÉCNICA concede o grau de Doutor são aprovadas pelo Reitor sob parecer do Conselho Científico.
3. Podem candidatar-se ao grau de Doutor os titulares do grau de Mestre.
4. Os procedimentos académico-científicos e administrativos inerentes são descritos no Capítulo VII, deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

(DURAÇÃO E CRÉDITOS)

Artigo 10

(Duração)

1. O curso de Mestrado tem duração máxima de quatro semestres lectivos, compreendendo, consoante a natureza do grau, a frequência do curso de especialização ou de pós-graduação e a apresentação de uma Dissertação de Mestrado original.
2. Em caso da não conclusão do curso no prazo referido em 1, o mestrando deve requerer a prorrogação do mesmo referindo as razões do não cumprimento do prazo.
3. O período máximo a conceder é de 1 ano, sendo sujeito a procedimentos administrativos e a despacho do Director da área sob parecer do Coordenador do Curso.
4. Em caso da não conclusão do Mestrado no período de prorrogação, o mestrando deve proceder à nova inscrição.

Artigo 11

(Créditos)

1. Os mestrandos devem perfazer, obrigatoriamente, em qualquer período anterior ao depósito da Dissertação de Mestrado, créditos correspondentes as actividades programadas obrigatórias, e exigidas pela Lei do Ensino Superior, consubstanciadas em apresentações de trabalhos em eventos científicos, publicações e outras.
2. Esta matéria será objecto regulamentação à posterior, e aprovação pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico.

CAPÍTULO V

(CULMINAÇÃO DOS CURSOS)

Artigo 12

(Escolha do tema)

1. Compete ao aluno escolher o tema para a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutoramento, sob orientação do Supervisor.
2. O tema escolhido está condicionado á aprovação pelo Coordenador do curso ou entidade vocacionada para o efeito.

Artigo 13

(Proposta de pesquisa)

1. Proposta de pesquisa é um trabalho académico, expresso através de um documento escrito, elaborado de acordo com uma estrutura metodológica prevista na Estrutura da Escrita de Trabalhos Científicos d'A POLITÉCNICA, que mostra, com detalhe, o plano da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutoramento a ser realizada pelo aluno, como requisito de culminação de curso.
2. Após terminar as disciplinas curriculares do curso, o aluno deve elaborar e depositar a proposta de pesquisa referida no número 1 deste artigo, na sede da coordenação do programa ou em outra entidade do programa, especialmente vocacionada para o efeito.

3. A proposta de pesquisa referida no número anterior deve ser apresentada a um Júri que a avaliará se reúne condições científicas para dar início a pesquisa, em conformidade com a norma estabelecida no artigo 13, deste Regulamento.
4. Compete ao Júri referido no número anterior fazer recomendações e dar orientações científicas para melhorar a pesquisa, facilitar a sua elaboração em conformidade com a Estrutura da Escrita de Trabalhos Científicos d'A Politécnica, e motivar o aluno.

Artigo 14

(Exame de qualificação)

1. O
exame de qualificação consiste na avaliação da proposta de pesquisa dos alunos dos cursos de Pós-Graduação por um Júri.
2. O
Júri do exame de qualificação é formado por três examinadores, sendo o primeiro, o Supervisor, o segundo, um docente de fora dos quadros d'A POLITÉCNICA, e o terceiro, um docente d'A POLITÉCNICA, e por dois suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor. O Co-Supervisor, existindo, pode ser o quarto membro do Júri.
3. O
aluno de Pós-Graduação deve requerer o exame de qualificação mediante a apresentação de documentação e da proposta de pesquisa.
4. O
aluno de Pós-Graduação só pode ser inscrito no exame de qualificação após ter concluído todas as disciplinas ou créditos em disciplinas, correspondentes à parte escolar do Mestrado.
5. E
entre a entrega dos exemplares da proposta de pesquisa à Coordenação do curso e a sua defesa pública, há um intervalo de trinta a sessenta dias.
6. O
aluno de Pós-Graduação deve ser aprovado no exame de qualificação, no mínimo, quatro meses antes do prazo estabelecido para a entrega da Dissertação de Mestrado, no caso de

curso de Mestrado, e doze meses no caso da entrega da Tese de Doutorado, exceptuados os casos dos alunos reingressados.

7. A
sessão do Exame de Qualificação deve obedecer as regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros do Júri examinador.
8. N
o Exame de Qualificação, aluno será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuição de notas.
9. S
erá considerado aprovado o aluno que obtiver apreciação positiva da maioria dos membros do Júri.
10. O
aluno reprovado poderá, por determinação do Júri, repetir apenas uma única vez a sessão do Exame de Qualificação.
11. O
aluno tem o prazo de trinta dias corridos após a primeira realização, para depositar na coordenação do curso, a proposta de pesquisa reelaborada.

Artigo 15

(Supervisão)

1. Na matrícula sequencial do segundo semestre do Mestrado Académico, o Coordenador do curso indica o Supervisor e formaliza a supervisão do aluno junto da Direcção da unidade orgânica.
2. A Supervisão é realizada por um docente Doutorado do Programa.
3. Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-supervisão da Dissertação de Mestrado por dois Supervisores.
4. O Programa deverá manter os arquivos actualizados, mensalmente, sobre as orientações em andamento no Mestrado.

5. A eventual solicitação de mudança de Supervisor deve ser requerida ao Coordenador do curso, acompanhada da justificação, ciência do antigo Supervisor, e anuência do novo Supervisor.
6. Em caso de impedimento de um Supervisor, o Coordenador do curso deve indicar a sua substituição.
7. O Supervisor pode solicitar ao Coordenador do curso o cancelamento da supervisão do aluno que não tenha cumprido as suas obrigações em relação a pesquisa ou as actividades atinentes a elaboração da Dissertação de Mestrado.
8. A solicitação do cancelamento é analisada pelo Coordenador do curso que, ouvido o Colégio do Programa, encaminha o parecer à Direcção da unidade orgânica.
9. A entrega da Dissertação de Mestrado não será aprovada pelo Supervisor do aluno que, durante o processo de supervisão, não tenha cumprido as suas obrigações em relação a pesquisa e as actividades atinentes a elaboração do seu trabalho.
10. O Supervisor apresenta ao Coordenador do curso a sua decisão, com a devida justificação, acompanhada da análise da Dissertação de Mestrado e de outros documentos que fundamentem a decisão.
11. O Coordenador do curso averigua a pertinência do pedido e encaminha-o para o Colégio do Programa.
12. Cabe ao Colégio do Programa a deliberação final.
13. A critério do Colégio do Programa, pode haver um Co-Supervisor.
14. São considerados Co-Supervisores os docentes doutorados do Programa, nacionais ou estrangeiros.

Artigo 16

(Júri)

1. O Júri para apreciação da Dissertação Mestrado é nomeado pelo Reitor, trinta dias posteriores à recepção da prova na Coordenação do curso ou entidade vocacionada para o efeito.
2. O Reitor pode delegar a competência referida no número anterior a uma entidade diferente, de função imediatamente inferior, de grau idêntico, com competência para os assuntos científico-pedagógicos.

3. O Júri é constituído por:
 - a) Um docente doutorado a tempo inteiro ou de outra instituição de ensino superior ou de investigação.
 - b) Um docente doutorado, da área científica do Mestrado, podendo ser ou não a tempo inteiro.
 - c) O Supervisor da Dissertação de Mestrado.
4. O membro do Júri que desempenha a função de presidente é o docente mais qualificado.
5. Havendo dois Supervisores, o Júri será, então, constituído por:
 - d) Um docente doutorado a tempo inteiro ou de outra instituição de ensino superior ou de investigação.
 - d) Dois docentes doutorados, da área científica do Mestrado, podendo ser ou não a tempo inteiro.
 - a) O Supervisor da Dissertação Mestrado.
 - b) O Co-Supervisor da Dissertação Mestrado.
6. O despacho de nomeação do Júri deve, no prazo de dez dias, ser comunicado, por escrito, ao aluno, e fixado em local próprio da escola ou unidade orgânica.
7. O despacho referido no número anterior, indica sempre que for necessário, os procedimentos a adoptar em caso do impedimento do membro do Júri que o preside.

Artigo 17

(Tramitação do processo)

1. Nos sessenta dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do Júri, este emite um despacho preliminar no qual declara aceitar a Dissertação de Mestrado ou, em alternativa, recomenda a sua reformulação.
2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o aluno dispõe de um prazo de cento e vinte dias, não prorrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da Dissertação de Mestrado ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
3. Recebida a Dissertação de Mestrado reformulada ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se à marcação das provas públicas de defesa.

4. Considera-se haver desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número 2, este não tiver apresentado a Dissertação de Mestrado reformulada nem declarado que prescinde dessa faculdade.
5. As provas têm lugar no prazo de noventa dias a contar:
 - a) Do despacho de aceitação da Dissertação de Mestrado.
 - b) Da data de entrega da Dissertação de Mestrado reformulada.

Artigo 18

(Requisitos para a solicitação da marcação da defesa)

São requisitos para solicitação da marcação da defesa:

- a) Carta do aluno a solicitar a marcação da defesa.
- b) Cinco exemplares da Dissertação de Mestrado, sendo quatro em formato impresso e um em formato electrónico (CD – disco compacto).
- c) Carta de aprovação emitida pelo do Supervisor.

Artigo 19

(Requisitos para a marcação da defesa)

São requisitos da marcação da defesa:

- a) Identificação do arguente.
- b) Aprovação do Júri pelo Reitor.

Artigo 20

(Prazo de elaboração do parecer do arguente)

O Arguente dispõe de quarenta e cinco dias para produzir o seu parecer, por escrito.

Artigo 21

(Defesa)

1. A defesa da Dissertação de Mestrado tem lugar com a presença de um mínimo de três membros do Júri.
2. A defesa da Dissertação de Mestrado não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do Júri.

3. Deve ser proporcionado ao aluno, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do Júri.

Artigo 22

(Deliberação do Júri)

1. Concluída a defesa referida no artigo anterior, o Júri reúne para apreciar a prova e deliberar sobre a classificação final do candidato através da votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. Em caso de empate, o membro do Júri que assume a presidência dispõe do voto de qualidade.
3. A classificação final é expressa pelas designações Aprovado ou Reprovado.
4. Os candidatos aprovados serão classificados com as designações de Suficiente, Bom e Bom com Distinção, conforme a nota atribuída, designadamente:
 - a) A classificação de Suficiente corresponde as notas no intervalo de 10 a 13 valores.
 - b) A classificação de Bom corresponde as notas no intervalo de 14 a 17 valores.
 - c) A classificação de Bom com Distinção corresponde as notas no intervalo de 18 a 20 valores.
5. Os candidatos reprovados serão classificados com esta designação, correspondendo as notas no intervalo de 0 a 9 valores.
6. Da prova e das reuniões do Júri é lavrada uma acta, da qual constam os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectivos fundamentos.
7. A reprovação na defesa da Dissertação de Mestrado implica a não concessão do grau, e o desligamento do candidato do Programa de Pós-Graduação.
8. A decisão do Júri é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição do candidato reprovado.

CAPÍTULO VI

(ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS)

1. Cada curso, de especialização ou de pós-graduação, tem um plano curricular e o respectivo quadro docente que assegura a regência do mesmo.
2. Pode haver coordenação intra-institucional para realização de Mestrados e Doutoramentos:

- a) Sempre que a natureza dos Mestrados ou Doutoramentos o justifique, as diferentes escolas ou unidades científico-pedagógicas d'A POLITÉCNICA podem coordenar-se para a sua realização.
- b) Podem, igualmente, ser realizados Mestrados ou Doutoramentos, envolvendo duas ou mais universidades, as quais devem estabelecer para o efeito, os instrumentos de coordenação necessários.
- c) Para a realização de cursos de Mestrado e Doutoramentos, pode A POLITÉCNICA estabelecer protocolos de cooperação com outras instituições de ensino e de investigação, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- d) A POLITÉCNICA, através das escolas ou unidades científico-pedagógicas pode realizar cursos de pós-graduação, devendo para o efeito, estabelecer protocolos com outras entidades, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VII (DOUTORAMENTOS)

Artigo 23

(Duração)

1. Os cursos de Doutoramento têm duração máxima de sete semestres lectivos, compreendendo a frequência do curso e a apresentação de uma Tese de Doutoramento original.
2. Em caso da não conclusão do curso no prazo referido em 1, o doutorando deve requerer a prorrogação do mesmo, referindo as razões do não cumprimento do prazo.
3. O período máximo a conceder é de 2 ano, sendo sujeito a procedimentos administrativos e a despacho do Director da área sob parecer do Coordenador do Curso.
4. Em caso da não conclusão do curso no período de prorrogação, o Doutorando deve proceder à nova inscrição.

Artigo 24

(Candidaturas)

1. Os candidatos aos cursos de Doutoramentos devem apresentar um requerimento dirigido ao Reitor, formalizando a sua candidatura.

2. Do requerimento referido no número anterior devem constar para além do *curriculum vitae*, a área a investigar, o Supervisor escolhido e a aceitação por parte deste.

Artigo 25

(Aceitação das candidaturas)

1. A decisão sobre o requerimento da candidatura deve ter lugar nos trinta dias subsequentes à sua entrega.
2. A recusa da candidatura tem de ser fundamentada.
3. O despacho de aceitação da candidatura pode impor ao candidato a frequência e aprovação de unidades curriculares inseridas na estrutura dos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela POLITÉCNICA.

Artigo 26

(Registo do tema e do plano da Tese de Doutoramento)

1. Os candidatos deverão proceder ao registo do tema da Tese de Doutoramento e do respectivo plano.
2. O registo caduca quando nos quatro anos subsequentes à sua realização não tenha lugar a entrega da Tese.

Artigo 27

(Júri)

1. O Júri é nomeado pelo Reitor nos trinta dias subsequentes à entrega da Tese de Doutoramento.
2. O Júri de Doutoramento é constituído:
 - a) Reitor, que preside.
 - b) Três vogais doutorados
 - c) Supervisor
 - d) Co-Supervisor, quando exista, e sem direito a voto.
3. O Reitor pode delegar a competência referida no número anterior a uma entidade diferente, de função imediatamente inferior, de grau idêntico, com competência para os assuntos científico-pedagógicos.

4. O membro do Júri que desempenha a função de presidente é o docente mais qualificado.
5. Dois dos membros do Júri referido na alínea b), do número anterior são designados de entre os professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.
6. Poderá, ainda, fazer parte do Júri um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a Tese de Doutoramento.
7. O Júri deve integrar, pelo menos, dois professores ou investigadores da área científica em que se insere a Tese de Doutoramento.
8. O despacho de nomeação do Júri deve, no prazo de dez dias, ser comunicado, por escrito, ao candidato e afixado em local próprio da escola ou unidade orgânica.

Artigo 28

(Provas do Doutoramentos)

As provas de Doutoramento consistem na defesa pública de uma Tese original, podendo envolver a prestação de provas complementares determinadas no despacho referido no número 3 do artigo 23.

CAPITULO VIII

(ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA)

Artigo 29

(Coordenação dos cursos)

1. O Coordenador do curso é nomeado pelo Reitor sob proposta do Director da unidade orgânica, ouvido o Colégio do Programa referido no artigo 30, deste Regulamento.
2. O Coordenador do curso deve satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Ter o grau de Doutor
 - b) Pertencer ao núcleo de docentes a tempo inteiro do Programa de Pós-Graduações.
 - c) Ter produção científica relevante na área de concentração do curso.

Artigo 30

(Competências do Coordenador do curso)

1. Concorrer para o desenvolvimento e melhoramento do curso.
2. Incentivar o aperfeiçoamento contínuo dos docentes do curso.
3. Propor, ouvido o Colégio do Programa, a oferta de novos cursos.
4. Zelar pela actualização de dados dos docentes nas bases de dados institucionais interna e externa.
5. Elaborar o relatório anual do curso com apoio do Director da unidade orgânica.
6. Conduzir a avaliação de desempenho dos docentes apresentando informação ao Director da unidade orgânica.
7. Quando necessário, e ouvido o Colégio do Programa, propor alterações ao Regulamento do curso, as quais devem ser levadas à aprovação da Direcção da unidade orgânica.
8. Propor, ouvido o Colégio do Programa, a criação ou alteração das áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas.
9. Encaminhar à Vice-Reitoria, com autorização do Director da unidade orgânica, propostas de criação ou alteração das áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas obrigatórias ou modificações ao Regulamento para análise e encaminhamento ao Conselho Científico para deliberação.
10. Propor, ouvido o Colégio do Programa, o calendário de actividades de cada semestre lectivo.
11. Aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes.
12. Manter os cadastros dos planos de ensino das disciplinas e da produção científica docente e discente, actualizados.
13. Definir critérios de selecção de candidatos aos cursos, ouvido o Colégio do Programa, e encaminhá-los ao Conselho Científico para deliberação.
14. Designar os Supervisores.
15. Coordenar as diligências de constituição dos Júris, ouvido o Colégio do Programa, e encaminhá-los à aprovação do Reitor.
16. Incentivar e promover eventos científicos vinculados ao curso.
17. Encaminhar à Direcção da unidade orgânica, em datas previamente estabelecidas, relatórios de avaliação das actividades realizadas no âmbito do curso e das propostas para o período lectivo seguinte.

Artigo 31

(Estrutura administrativa)

1. A Direcção do Programa de Pós-graduação deve possuir infra-estrutura adequada que viabilize as actividades a serem desenvolvidas.
2. O corpo técnico-administrativo do Programa de Pós-Graduação é designado pelo Director da unidade orgânica.
3. Compete ao corpo técnico-administrativo:
 - a) Prestar atendimento ao público.
 - b) Auxiliar na elaboração de relatórios e alimentar dados do sistema de informação do Programa.
 - c) Efectuar o levantamento de informação, dados e legislação pertinentes, da sua área de actuação.
4. Efectuar e manter os registos e arquivos de dados para controlo das actividades da área, seguindo normas e procedimentos d'A POLITÉCNICA.
5. Manter o fluxo de informação com outras unidades orgânicas d'A POLITÉCNICA.
6. Elaborar relatórios e registos diversos, conforme os procedimentos pré-estabelecidos pela unidade orgânica.
7. Responsabilizar-se pelo planeamento, execução e controlo das actividades da unidade orgânica conforme os procedimentos pré-estabelecidos.
8. Preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos.
9. Preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos.
10. Realizar o acompanhamento académico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos d'A POLITÉCNICA.
11. Realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificações ou defesas de Dissertações de Mestrado ou de Teses de Doutorado.
12. Acompanhar as reuniões mensais do Colégio do Programa, responsabilizando-se pelos relatórios.

CAPITULO VIX

(COLÉGIO DO PROGRAMA - DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO, PRESIDÊNCIA E COMPETÊNCIAS)

Artigo 32

(Definição)

O Colégio do Programa de Pós-graduação é um órgão de gestão que acolhe representações diversas, através de pessoas com igual autoridade no âmbito das unidades da estrutura do Programa.

Artigo 33

(Composição)

O Colégio do Programa é composto por:

- a) Dois docentes mais qualificados do Programa.
- b) Elemento com responsabilidades mais altas no pelouro académico-científico do Programa.
- c) Director da unidade orgânica.
- d) Representante discente.

Artigo 34

(Presidência)

1. O Colégio do Programa de Pós-graduação é presidido pelo elemento mais qualificado.
2. O representante discente, com mandato de um ano, é eleito por seus pares no Programa, considerando-se o seu *curriculum* académico e a sua disponibilidade para participar nas reuniões académicas e do Colégio.

Artigo 35

(Competências)

São competências do Colégio do Programa:

1. Assessorar os coordenadores dos cursos nas suas actividades de gestão.
2. Manifestar-se sobre a oferta de novos cursos no âmbito do Programa.

3. Manifestar-se sobre a criação ou alteração de áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas.
4. Deliberar sobre modificações nos regulamentos do Programa.
5. Manifestar-se e aprovar o calendário de disciplinas e actividades de cada semestre lectivo.
6. Manifestar-se sobre os pedidos de saída de alunos.
7. Deliberar sobre as comissões e grupos de trabalho para actividades específicas.
8. Estabelecer critérios que orientem as actividades das comissões e grupos de trabalhos específicos.
9. Deliberar sobre os resultados dos trabalhos das comissões de selecção de docentes.
10. Organizar e assegurar reuniões ordinárias, mensalmente, sem prejuízo das reuniões extraordinárias.

CAPITULO X

(CORPO DOCENTE)

Artigo 36

(Composição, e direitos e deveres do corpo docente)

1. O corpo docente do Programa é formado por docentes a tempo inteiro, docentes a tempo parcial, e docentes visitantes.
2. Os direitos e deveres do corpo docente, nas suas distintas categorias, serão regulados em documento próprio a ser objecto de aprovação pelo Reitor.

Artigo 37

(Admissão do corpo docente)

Os docentes devem ser admitidos pelo Programa, de acordo com as políticas estabelecidas pel'A POLITÉCNICA e implementadas pelas unidades orgânicas, especificadas a seguir:

1. A admissão de docentes do Programa se dá pelo aproveitamento de docentes a tempo inteiro ou pela contratação de docentes a tempo parcial e/ou docentes visitantes.
2. A contratação de docentes a tempo parcial e visitantes, referida no número anterior ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Quando, por demissão, reforma ou outro motivo, o Programa tiver perdido docentes.
 - b) Quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender a reformulação nas suas linhas de pesquisa, e consequentemente demande novos docentes.
 - c) Quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, ampliar quantitativamente as suas actividades de ensino, pesquisa e extensão.
- 3. Quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela Lei do Ensino Superior.
 - 4. Transitoriamente, os procedimentos do processo selectivo referido no número anterior são definidos por despacho do Reitor.
 - 5. O resultado do processo selectivo para admissão de docentes é encaminhado pela Direcção da unidade orgânica à Vice-Reitoria, para análise e aprovação.

Artigo 38

(Requisitos para admissão de docentes do Programa de Pós-Graduação)

São requisitos de admissão de docentes do Programa:

- 1. Titular do grau de Doutor, obtido pelo menos três anos antes da data de abertura do processo selectivo, como requisito mínimo.
- 2. O título referido em 1, deve ser reconhecido pela A POLITÉCNICA ou entidade nacional competente quando obtido em Moçambique ou validado por uma instituição competente do Ministério da Educação quando obtido no exterior.
- 3. Experiência em supervisão de trabalhos de culminação de curso na Graduação e em cursos de Pós-Graduação.
- 4. Participação ou liderança em projectos de pesquisas, com geração de produção intelectual comprovada e relevante para a linha de pesquisa inerente.
- 5. Produção intelectual relevante para a área de concentração do Programa e para a linha de pesquisa inerente, nos últimos três anos, em valores no mínimo iguais a sessenta por cento da média do Programa no ano avaliado.
- 6. Outras actividades, além da produção bibliográfica, em especial a participação em congressos no país e no estrangeiro, as acções que favoreçam a internacionalização do Programa.

7. Ter produção qualificada na área de concentração e nas linhas de pesquisa do Programa, em valores compatíveis com a média obtida pelo Programa na última avaliação.
8. Podem ser admitidos ao corpo de docentes do Programa, os docentes com tempo de titulação inferior a três anos, quando justificado pela produção qualificada e relevante do candidato e quando autorizado pela Direcção da unidade orgânica, com encaminhamento à Vice-Reitoria para análise, e aprovação pelo Reitor.
9. Anualmente deve ser realizado a monitorização dos docentes pelos Coordenadores dos cursos, que encaminharão os relatórios circunstanciados à Direcção da unidade orgânica.

CAPITULO XI (SUPERVISÃO, CO-SUPERVISÃO E CO-TUTELA)

Artigo 39

(Definição de Supervisor)

O Supervisor é o docente responsável por oferecer directrizes académicas e metodológicas ao aluno do Mestrado ou Doutoramento.

Artigo 40

(Competências do Supervisor)

Compete ao Supervisor:

1. Supervisionar todas as acções de pesquisa do aluno.
2. Acompanhar a elaboração da proposta de pesquisa e o seu desenvolvimento.
3. Definir e apresentar à Coordenação do curso, os nomes dos membros dos Júris tanto de qualificação e de defesa, e sugerir datas e horários de realização, observando os prazos regulamentares.
4. Propiciar a inserção do supervisionado em grupos e projectos de pesquisa e favorecer a sua produção intelectual.
5. Recomendar a produção intelectual a ser apresentada para validação de créditos de actividades programadas e obrigatórias.

6. Emitir pareceres sobre o desempenho do supervisionado, sempre que solicitado.
7. Indicar, se necessário, os Co-Supervisores.

Artigo 41

(Definição de Co-Supervisor)

O Co-Supervisor é um docente do Programa, admitido por uma entidade competente d'A POLITÉCNICA, do Governo, ou estrangeira, que actua em temáticas afins à pesquisa do aluno.

Artigo 42

(Competências do Co-Supervisor)

Compete ao Co-Supervisor:

1. Complementar as actividades de Supervisão do aluno.
2. Participar em Júris de qualificação e defesa, como membro adicional.

Artigo 43

(Definição de Co-Tutela)

A Co-Tutela é uma modalidade que permite ao aluno realizar a sua pesquisa sob a responsabilidade de dois Supervisores, um em Moçambique outro num país estrangeiro, havendo acordo de cooperação inter-institucional.

CAPITULO XII

(CORPO DISCENTE)

Artigo 44

(Requisitos para a candidatura)

São requisitos de candidatura o cumprimento dos procedimentos e exigências científico-pedagógicas e administrativos do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 45

(Frequência do curso e avaliação das disciplinas)

1. É obrigatória a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas-aula previstas para cada disciplina.
2. As faltas não são justificadas, salvo nas situações previstas nos regulamentos d'A POLITÉCNICA e na legislação específica.
3. O aluno de Pós-Graduação reprovado a uma disciplina por aproveitamento ou frequência insuficientes, deve matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.
4. Caso a disciplina, em que o aluno reprovou não seja oferecida no semestre seguinte, poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, com orientação do Coordenador do curso.

Artigo 46

(Participação na cerimónia de graduação)

São requisitos de Participação na cerimónia de graduação:

- | | |
|--|---|
| a) | T |
| er cumprido, integralmente, as obrigações académico-científicas. | |
| b) | E |
| star quite das obrigações administrativas. | |
| c) | M |
| anifestar interesse. | |
| d) | C |
| umprir normas específicas do evento. | |

CAPITULO XIII

(DEFESA FINAL)

Artigo 47

(Entrega da Dissertação e Teses)

1. As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutoramento são redigidas em Português, com um resumo em Português e um resumo e título em língua Inglesa, para fins de divulgação.

2. A pedido do aluno ou a critério do Coordenador do curso e mediante o parecer do Director da unidade orgânica, podem ser aceites Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento redigidas em línguas estrangeiras, nomeadamente Inglês, Espanhol, Francês.
3. As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento que receberem autorização para serem redigidas em línguas estrangeiras, também deverão ser redigidas em língua Portuguesa.
4. O aluno deve requerer a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutoramento mediante a apresentação da documentação e da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutoramento.

Artigo 48

(Sessão pública da defesa)

1. O Júri da defesa pública da Dissertação de Mestrado é constituído por três examinadores sendo o primeiro o Supervisor, o segundo, um docente de outra instituição de ensino superior ou de investigação e o terceiro, um docente d'A POLITÉCNICA, e dois suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor.
2. O Co-Supervisor, se houver, pode ser o quarto membro do Júri, sob proposta do Supervisor e com anuência do Coordenador do curso, sem direito a voto.
3. O Júri da defesa pública da Tese de Doutoramento é composto por cinco membros e dois suplentes, todos com título de Doutor.
4. O Júri tem entre os membros, o Supervisor, dois membros externos, um obrigatoriamente docente interno e o quinto poderá ser interno ou externo.
5. Entre os suplentes deve haver um membro interno e outro externo.
6. O Co-Supervisor, se houver, pode ser o sexto membro do Júri, a critério do Supervisor e com anuência do Coordenador do curso, sem direito a voto.
7. A gestão dos Júris é feita pelo Coordenador do curso.
8. A sessão pública de defesa deve obedecer as regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros do Júri.
9. Na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutoramento, o candidato será Aprovado ou Reprovado.

10. Para efeito de avaliação final, cada examinador deve indicar o seu julgamento, resultando a determinação final do maior número entre eles.
11. A reprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou na defesa da Tese de Doutorado implica a não concessão do grau, e o afastamento do candidato do Programa de Pós-Graduação.
12. A decisão do Júri é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição do candidato reprovado.

CAPITULO XIV

(TÍTULOS E CERTIFICADOS)

Artigo 49

(Título de Mestre)

1. É outorgado o título de Mestre ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros do Júri.
2. A aprovação com distinção na defesa da Dissertação de Mestrado é anotada no Diploma, depois de consignada e justificada na acta da sessão de defesa.
3. O grau de Mestre é certificado por uma carta magistral.

Artigo 50

(Título de Doutor)

1. É outorgado o título de Doutor ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros do Júri.
2. A aprovação com distinção na defesa da Tese de Doutorado é anotada no Diploma, depois de consignada e justificada na acta da sessão de defesa.
3. O grau de Doutor é certificado por uma carta doutoral.

CAPITULO XV
(AFASTAMENTO E REINGRESSO)

Artigo 51
(Afastamento)

1. O
- Aluno é afastado do Programa de Pós-Graduações, cancelando-se a sua matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:
- a) S
e deixar de efectuar a matrícula regularmente no prazo estabelecido no calendário.
 - b) S
e for reprovado em duas disciplinas cursadas.
 - c) S
e for reprovado por duas vezes na mesma disciplina.
 - d) S
e por iniciativa própria apresentar requerimento neste sentido.
 - e) S
e cometer falsidade na apresentação de documentos e informações a seu respeito.
 - f) Q
quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação mediante plágio de obra de terceiro em Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutoramento.
 - g) S
e deixar de cumprir as exigências do contrato financeiro celebrado com A POLITÉCNICA.
 - h) S
e for reprovado duas vezes no exame de qualificação.
 - i)
Se não depositar a proposta de pesquisa, Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutoramento nos prazos estabelecidos.

- j) S
e for reprovado na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutoramento.
- k) P
or recomendação do Supervisor.
2. O
afastamento do aluno será formalizado por meio de documento a ser encaminhado para à Direcção Académica ouvido o Director da unidade orgânica, justificando a razão do afastamento, que deve ser registado no processo individual do aluno.

Artigo 52 (Reingresso)

1. O
aluno que tiver sido afastado, somente pode reingressar nos Programas de Pós-Graduação, submetendo-se a novo processo selectivo com aprovação.
2. O
aluno reingressado pode no acto da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos num período máximo de três anos para o Mestrado, e de cinco anos para o Doutoramento, mantido o prazo regular.
3. O
aluno reingressado que mantiver a proposta de pesquisa e o Supervisor, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, tem assegurada a validação dos créditos de actividade programada obrigatória e do Exame de Qualificação.
4. O
aluno reingressado, validado o seu Exame de Qualificação, não pode depositar a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutoramento num prazo inferior a um semestre lectivo.
5. O
aluno reingressado que tenha frequentado todos os créditos em disciplinas, e que seja readmitido em período de orientação, pode ser aceite para ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo selectivo.

CAPITULO XVI

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Os aspectos omissos no presente Regulamento Pedagógico – Pós-Graduação serão analisados pelo Conselho Científico que submeterá para resolução do Reitor.
2. O presente Regulamento entra em vigor 90 dias a partir da data da homologação pelo Reitor, revogando os dispositivos normativos que o contrariem.

ANEXOS